



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº 007/2022**

**PROJETO DE EMENDA Á ORGÂNICA 002/2022**

**PROPOSTA:** Altera o Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

**PROPONENTE:** Nos termos do Art.39 da Lei Orgânica Municipal

**RELATOR:** VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, destina se “Alterar o Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, passando a vigorar acrescido do inciso, IV- a vereadora gestante tem direito a licença-maternidade de 120 dias, a contar do nascimento do filho ou com base em atestado médico, sem prejuízo da sua remuneração.” A presente proposta de emenda está em consonância com os termos do Inciso I, Art.39 da lei organica municipal.

Artigo 39 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

**I - de dois terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;**

**(...)** -

**§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

A presente emenda foi encaminhada tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação e aprovação, encontrando-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, diante do objeto proposto será verificado o cabimento da licença-maternidade para a vereadora pelo prazo de 120 dias, sem prejuízo da sua remuneração.

## II. PARECER


Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, considerando, que persente Emenda a Lei organica, visa dar cumprimento ao preceito constitucional previsto no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, que dispõe “ XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias”

Saliento ainda que está sendo cumprido o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, bem como o respeito a limitação do teto referente ao limite de pessoal do poder legislativo, uma vez que a Licença Maternidade é de natureza extra-orçamentária, não entrando assim para o computo da despesa com pessoal.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto de Emenda, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 29 de abril de 2022.

  
VANDELSON MANOEL DOS SANTOS  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA


---

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 29 de abril de 2022.

  
ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO

  
EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO  
MEMBRO

## [30] Relatório Votação do Parecer de nº 007/2022

Votação do Parecer de nº 007/2022 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Emenda à Lei orgânica nº002/2022, dispõe sobre a licença maternidade da vereadora gestante.

03/05/2022 - 08:41:00am

A Favor    Contra    Abstenção    Ausente

**Aprovado**

**José João de Moraes [PSD]**

-A Favor

**Ewerton Thiago Amador Montelro**

**[PSB]**

-A Favor

**Antônio Carvalho dos Santos [PSD]**

-A Favor

**José Reginaldo Souza Silva [PR]**

-A Favor

**Luciano José da Silva Assis [PR]**

-A Favor

**Vandeilson Manoel dos santos [PSD]**

-A Favor

**Emanuel Caetano de Meneses [PR]**

-A Favor

**Sivaldo João da Silva [PSD]**

-A Favor

**Edimilson Gomes de Souza [PSD]**

-Não votou

**Manoel Fernandito do Nascimento**

**[PSD]**

-Não votou

**Tiago Anderson de Moura França**

**[PR]**

-Não votou